

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI 5.807, DE 2013.

(DO PODER EXECUTIVO)

DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE MINERAÇÃO, CRIA O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA MINERAL E A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 9º e incisos I, II e III do projeto de Lei 5.807, de 2013, reordenando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do artigo 9º e seus três incisos são redundantes no ordenamento jurídico pátrio, visto, que tais exigências estarem amplamente contempladas no Código Comercial e no Tributário.

Pelas razões expostas, é que solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2013.

Deputada **ROSE DE FREITAS** – PMDB - ES

BBD6993A58

BBD6993A58